

**PARECER CREMEB Nº 41/10**  
(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 26/08/2010)

**PARECER CONSULTA N.º 183.218/10**

**ASSUNTO: Substituição de Plantonista por Coordenador Médico**

**RELATORA: Cons.ª Eliane Noya Alves de Abreu**

**EMENTA: A substituição de Médico Plantonista faltoso por Coordenador Médico pode ocorrer de forma eventual devendo este adotar providências para solucionar a questão quando responsável médico pela unidade.**

Indaga o Consultante, Coordenador Médico de unidade de emergência da rede pública estadual, sobre a questão da substituição de médico plantonista faltoso pelo Coordenador Médico da instituição, sendo esta uma previsão inerente ao cargo.

Há de se interpretar a Coordenação Médica sob dois aspectos: A primeira diz respeito à Coordenação Médica como cargo de chefia subordinado à Direção Técnica da unidade, que teria responsabilidade complementar na falta de médico plantonista, considerando que cabe ao Diretor Técnico, responsável maior pela unidade, conforme parágrafo único do artigo 9 do Código de Ética Médica, providenciar a substituição de médico plantonista faltoso. O outro aspecto da Coordenação Médica diz respeito ao exercício, na prática, do cargo de responsável médico da unidade, denominado de Coordenador Médico, por inexistência em organograma, do cargo de Diretor Técnico. Situação comum em unidades públicas de emergência de menor porte, o que permite transpor, por semelhança, igual responsabilidade de Diretor Técnico ao mesmo diante de falta de médico plantonista ao plantão de emergência.

A apuração e encaminhamento ao Conselho Regional de Medicina ou Comissão de Ética da unidade, de situação envolvendo possível infração ética, como ocorre na falta do médico ao plantão de emergência, prevista nos artigos 7, 8 e 9 do Código de Ética Médica, deve ser feito por Diretor, Coordenador ou ainda, por qualquer outro médico da unidade, na ausência de responsável médico na mesma, conforme artigo 50 do referido código.

Não há previsão nem vedação em Código de Ética Médica para que um Coordenador Médico de unidade de emergência ou qualquer outra chefia médica tenha como competência a substituição de médico plantonista faltoso, entendendo que deve ser esta uma situação eventual e com adoção das providências a fim de solucionar e dar os encaminhamentos necessários à questão.

Este é o parecer.

**Cons.<sup>a</sup> Eliane Noya Alves de Abreu**

Relatora

Cremeb